



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

PARECER DA COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL.

AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2022, QUE "ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

RELATOR(A): VEREADOR(A) SILMARA GONTAREK.

1. **Relatório.**

O projeto de lei, de autoria do município, visa alterar o inciso II do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"II – Compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição".

2. **Fundamento e Voto do Relator .**

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis:

"Art. 168. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, após lida no expediente será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Lido no expediente o parecer, se inadmitida a proposta, poderá ser requerido por um terço dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer."

Também, a Lei Orgânica Municipal dispõe que:

"Art. 39. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal, e

III - de pelo menos cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo

Silmara Gontarek



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

de dez dias e aprovada por 2/3 (dois terços).

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem”.

Assim sendo, entendo que o projeto de lei em análise não apresenta óbice com relação ao mérito, pois este visa adequar a legislação municipal a Constituição Federal, sendo meu VOTO no sentido de aprovação da proposta_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão Parlamentar Especial com base no inciso III do art. 42 do Regimento Interno desta Casa e, a vista do Voto da Relatora, usado aqui como razão para decidir, entende pela constitucionalidade do Projeto de Emenda a Lei Orgânica 002/2022, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito, recomendando pela aprovação.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores.

Canoinhas, 22 de novembro de 2022.

É o parecer, s. m. j.


VER. ZENILDA LEMOS
Presidente


VER. SILMARA GONTAREK
Vice-Presidente


VER. MARCOS HOMER
Membro